

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 003/2025

Dispensa Nº 003/2025

A Câmara Municipal de Lagamar, CNPJ 74092404/0001-99, com endereço na Rua Amazonas, 147-A, Centro, Lagamar-MG representado pelo Presidente da Câmara, JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR torna público aos que se fizerem interessados a abertura de processo de dispensa de licitação com o seguinte objeto:

### Objeto da Aquisição:

Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA/COZINHA E LIMPEZA**

### Forma de Envio de Propostas:

O presente Aviso de Contratação Direta ficará aberto por um período de **3 (três) dias** úteis, a partir da data de publicação e as propostas comerciais devem ser enviadas por e-mail para [licitacmlagamar@gmail.com](mailto:licitacmlagamar@gmail.com) e/ou entregues presencialmente na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Lagamar-MG, localizada na Rua Amazonas, 147-A, Centro, Lagamar-MG

Prazo de envio das Propostas:

As propostas serão recebidas até o dia **18 de fevereiro de 2025 às 17:00 horas.**

Para fins de divulgação, integra o presente aviso o Termo de Referência deste processo de compra.

Para maiores informações entrar em contato via e-mail ou presencialmente na sede da Câmara municipal.

Câmara Municipal de Lagamar, 13 de fevereiro de 2025


  
RAQUEL MARQUES DE MELO

Agente de Contratação



PUBLICADO  
No mural do saguão da Prefeitura Municipal  
de Lagamar no dia 13/02/25

Registrado no Livro 01 nº as fls. 105

  
Assessora de Gabinete

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



## TERMO DE REFERÊNCIA (Exigência do Art. 75, inciso II – da Lei 14.133/2021)

PROCESSO: Nº 003/2025  
DISPENSA Nº 003/2025

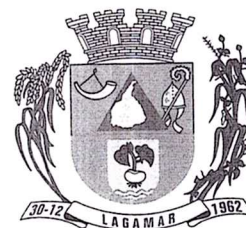
### 1 – OBJETO

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COPA/COZINHA E LIMPEZA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG.

#### 1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QTD	UNID//KG/PCT	PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.	50	UNID	DETERGENTE LIQUIDO DE 500 ML			
2.	25	UNID	ÁGUA SANITARIA DE 1 LITRO			
3.	10		SABÃO EM PÓ DE 1 KG			
4.	12	UNID	BUCHA PARA PIA			
5.	3	UNID	SABÃO BARRA COM 5 UNIDADES			
6.	4	UNID	ESPONJA DE AÇO			
7.	2	UNID	BALDE DE 12 LITROS			
8.	10	UNID	SACO BRANCO ALVEJADO PARA CHÃO			
9.	10	UNID	FLANELA DE ALGODÃO			
10.	2	UNID	ESCOVA DE LAVAR ROUPA			
11.	20	UNID	DESINFETANTE LIQUIDO DE 2 LITROS			

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



12.	4	UNID	RODO			
13.	4	UNID	VASSOURA DE PELO			
14.	1	UNID	VASSOURA DE PALHA			
15.	10	UNID	ALCOOL ETÍLICO DE 1 LITRO			
16.	5	UNID	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML			
17.	5	UNID	VASSOURA SANITÁRIA COM SUPORTE			
18.	5	UNID	AMACIANTE DE 2 LITROS			
19.	50	UNID	PAPEL HIGIÊNICO DE 4 ROLOS DE 30M X 10CM, FOLHA DUPLA			
20.	30	UNID	SACO DE LIXO DE 100 LITROS			
21.	30	UNID	SACO DE LIXO DE 15 LITROS			
22.	140	PCT	CAFÉ TORRADO E MOIDO EMBALAGEM DE 500 GR			
23.	20	UNID	ACUCAR CRISTAL EMBALAGEM 5 KG			
24.	6	UNID	COADOR DE CAFÉ EM FLANELA, COM ARO EM ARAME NÃO FLEXIVEL, CABO EM PVC OU MADEIRA			
25.	10	UNID	ROSQUINHA DE COCO EMBALAGEM 500 GR			
26.	120	UNID	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA 1 LITRO			
27.	5	UNID	OLEO DE SOJA REFINADO			

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



28.	50	UNID	EXTRATO DE TOMATE 300 GR			
29.	3	UNID	TEMPERO PRONTO COM PIMENTA 1 KG			
30.	3	UNID	ACHOCOLATADO EM PÓ EMBALAGEM 400 GR			
31.	50	UNID	AGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS			
32.	660	UNID	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML			
33.	100	UNID	COPO DESCARTAVEL 200 ML			
34.	1	UNID	ISQUEIRO			
35.	80	UNID	PAPEL TOALHA			
36.	45	UNID	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA 2 LITROS			
37.	45	UNID	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA 2 LITROS			
38.	45	UNID	REFRIGERANTE A BASE DE COLA			
39.	8	KG	CEBOLA			
40.	50	KG	CARNE MOIDA			
41.	4	UNID	MARGARINA CREMOSA COM SAL 500 GR			
42.	4	UNID	ADOÇANTE 200ML			
43.	40	UNID	MAIONESE SACHÊ 200 GR			
44.	40	UNID	KETCHUP SACHÊ 200 GR			
45.	1	UNID	GÁS DE COZINHA			
46.	2	UNID	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1 LITRO			

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



47.	10	KG	QUEIJO MUSSARELA			
48.	10	KG	PRESUNTO COZIDO			

## 2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se:

A aquisição do objeto pelo para atender a demanda do setor de copa/cozinha da Câmara Municipal de Lagamar para continuidade dos serviços prestados e manutenção da limpeza do prédio proporcionando maior conforto e bem-estar aos servidores, vereadores e visitantes.

As definições dos objetos estão de acordo com as receitas tradicionais de fabricação dos produtos. Isto implica que os produtos são comuns e podem ser fornecidos por diversas empresas sem necessidade de qualificações específicas;

As quantidades a serem adquiridas de acordo com o consumo nos anos anteriores.

## 3 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

### 3.1. Local de entrega dos produtos

3.1.1. Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Lagamar/MG, localizada na Rua Amazonas, nº 147-A - Centro – Lagamar/MG.

### 3.2. Forma de entrega dos produtos

3.2.1 A entrega dos produtos ocorrerá de acordo com a ordem de compra/fornecimento, em quantidade a ser determinada pela administração na ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal, seguindo estritamente as especificações dos produtos, que deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação;

### 3.3. Troca dos produtos

Os produtos deverão ser substituídos, em tempo hábil, antes do término do evento, quando:

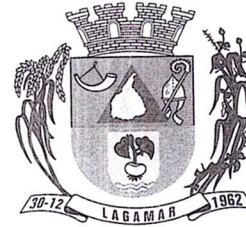
- 3.3.1. O produto não atender as especificações do Termo de Referência, e;
- 3.3.2. O produto apresentar qualquer alteração ou defeito de fabricação;

### 3.4. Horário de entrega dos produtos

3.4.1. Os produtos deverão ser entregues com 1 (uma) hora de antecedência de início dos eventos. Os horários serão informados quando encaminhada a ordem de fornecimento.

3.4.2. A ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal será encaminhada para a CONTRATADA no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes aos eventos, informando a data e horário que ocorrerá os eventos.

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



## **3.5. Atraso na entrega dos produtos**

3.5.1. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega do(s) produtos(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação por escrito.

## **4 – PAGAMENTO**

### **4.1. Forma de pagamento**

4.1.1. Mediante entrega do produto e emissão de nota fiscal, com indicação da conta bancária ou emissão de boleto.

### **4.2. Prazo de pagamento**

4.2.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

### **4.3. Retenção de Pagamento**

4.3.1. A Câmara, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

4.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.3.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

4.3.4. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

## **5 – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – 5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais) conforme pesquisas de preços realizada no comércio local.

5.2. As despesas correspondentes à aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha	Recurso	Dotação	Descrição
13	Manutenção Atividades Administrativas	01.031.0101.2502.3.3.90.30.01.1.500.000.0000	Material de Consumo

## **6 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



## **7 - DA MODALIDADE:**

A redação do art. 37. da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988 estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública. Esta é a regra geral, no entanto, no inciso XXI admite exceções expressamente previstas em lei federal em que, por suas peculiaridades, a contratação direta, sem licitação, não atentaria contra os princípios constitucionais:

*“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[ ... ] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Dentre as exceções previstas em lei federal para dispensa de licitação, destaca-se o art. 75, inciso II, combinado com os §1º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

*“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:*

*Art. 75. É dispensável a licitação: [ ... ]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [ ... ].*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*  
*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

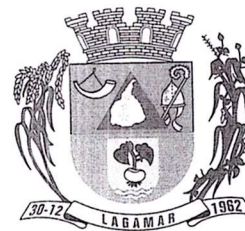
*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Os valores da dispensa estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1 º de abril de 2021, foram atualizados pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024:

Sendo que a dispensa prevista no artigo 75, caput, inciso II, alcançou o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Considerando que o valor do somatório da despesa estimada do objeto deste termo de referência com objetos de mesma natureza já contratados será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



**Justificada**, portanto a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

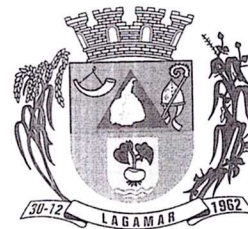
- 8.1. Entregar os produtos objetos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.
- 8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a restar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência;
- 8.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;
- 8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 8.7. Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.8. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência;
- 8.9. Ser(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) objeto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 8.10. O(s) produto (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11 deste Termo de Referência;
- 8.11. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento;
- 8.12. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido;
- 8.13. As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da CONTRATADA.
- 8.14. Efetuar a troca do(s) produto(s) que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto;
- 9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações;
- 9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, por meio do Fiscal, rejeitando quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;



# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



9.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

9.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

9.6. Efetuar o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissão das Certidões Negativas em dia.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

a) Titular: **Jessica Cristina de Castro**

b) Suplente: **Flayza Gina Martins**

### **10.1. À fiscalização fica assegurado o direito de:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

10.1.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1;

10.1.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

10.1.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

10.1.5. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

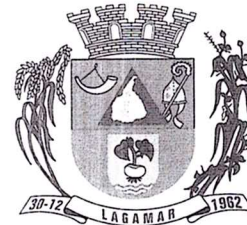
11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa durante o processo ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

## **12 – DA PROPOSTA**

### **12.1 Prazo para envio da proposta**

A presente convocação para apresentação de proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação.

### **12.2. Formas de envio da proposta**

As respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025**.

12.2.1. Na forma presencial: Sede da Câmara Municipal de Lagamar/MG situada a Rua Amazonas, 147-A – Bairro Centro – Lagamar (MG) – 38.785-000, e/ou na forma eletrônica: [licitacmlagamar@gmail.com](mailto:licitacmlagamar@gmail.com)

### **12.3. Do julgamento da proposta**

12.3.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, caso haja empate, será adotado o Art. 60 da Lei 14.133/2021.

### **12.4. Da aceitabilidade da proposta**

12.4.1. A proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II do Edital;

12.4.2. Também será aceito modelo de proposta enviado em papel timbrado da empresa, desde que contenha as informações exigidas no modelo da proposta;

12.4.3. Os produtos devem conter as especificações correspondentes a este termo de referência;

12.4.4. A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

## **13 - DA HABILITAÇÃO**

Art. 62, da Lei 14.133/2024: Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante **VENCEDOR**.

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



Art. 62, da Lei 14.133/2024: Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante VENCEDOR.

## **13. 1. Habilitação Jurídica**

- 13.1.1. Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- 13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- 13.1.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa.

## **13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista**

- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 13.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 13.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

**OBS:** Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

- 13.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 10 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.2.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 13.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos. (Modelo Anexo III do Edital).

## **14 – DO CONTRATO**

### **14.1. Assinatura do Contrato**


- 15.1.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração;

14.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Lagamar/MG, situada na Rua Amazonas, 147-A – Bairro Centro – Lagamar (MG) – 38.785-000.

### **14.2. Prazo do contrato**

- 15.2.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Lagamar/MG, 13 de fevereiro de 2025.

  
Raquiel Marques de Melo

Agente de contratação

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO:** Nº 003/2025

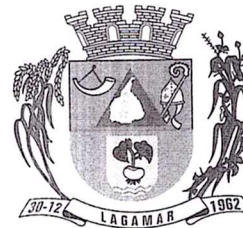
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA/COZINHA E LIMPEZA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG

DADOS DO PROPONENTE	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade e CEP	
Telefone	
E-mail	

A Câmara Municipal de Lagamar solicita, por gentileza, informações acerca dos valores dos itens abaixo: (todos os encargos e despesas, inclusive com frete, deverão estar inclusos).

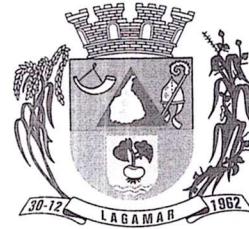
ITEM	QTD	UNID//KG/PCT	PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.	50	UNID	DETERGENTE LIQUIDO DE 500 ML			
2.	25	UNID	ÁGUA SANITARIA DE 1 LITRO			
3.	10		SABÃO EM PÓ DE 1 KG			
4.	12	UNID	BUCHA PARA PIA			
5.	3	UNID	SABÃO BARRA COM 5 UNIDADES			
6.	4	UNID	ESPONJA DE AÇO			
7.	2	UNID	BALDE DE 12 LITROS			
8.	10	UNID	SACO BRANCO ALVEJADO PARA CHÃO			
9.	10	UNID	FLANELA DE ALGODÃO			

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



10.	2	UNID	ESCOVA DE LAVAR ROUPA			
11.	20	UNID	DESINFETANTE LIQUIDO DE 2 LITROS			
12.	4	UNID	RODO			
13.	4	UNID	VASSOURA DE PELO			
14.	1	UNID	VASSOURA DE PALHA			
15.	10	UNID	ALCOOL ETÍLICO DE 1 LITRO			
16.	5	UNID	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML			
17.	5	UNID	VASSOURA SANITÁRIA COM SUPORTE			
18.	5	UNID	AMACIANTE DE 2 LITROS			
19.	50	UNID	PAPEL HIGIÊNICO DE 4 ROLOS DE 30M X 10CM, FOLHA DUPLA			
20.	30	UNID	SACO DE LIXO DE 100 LITROS			
21.	30	UNID	SACO DE LIXO DE 15 LITROS			
22.	140	PCT	CAFÉ TORRADO E MOIDO EMBALAGEM DE 500 GR			
23.	20	UNID	ACUCAR CRISTAL EMBALAGEM 5 KG			
24.	6	UNID	COADOR DE CAFÉ EM FLANELA, COM ARO EM ARAME NÃO FLEXIVEL, CABO EM PVC OU MADEIRA			
25.	10	UNID	ROSQUINHA DE COCO EMBALAGEM 500 GR			

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



26.	120	UNID	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA 1 LITRO			
27.	5	UNID	OLEO DE SOJA REFINADO			
28.	50	UNID	EXTRATO DE TOMATE 300 GR			
29.	3	UNID	TEMPERO PRONTO COM PIMENTA 1 KG			
30.	3	UNID	ACHOCOLATADO EM PÓ EMBALAGEM 400 GR			
31.	50	UNID	AGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS			
32.	660	UNID	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML			
33.	100	UNID	COPO DESCARTAVEL 200 ML			
34.	1	UNID	ISQUEIRO			
35.	80	UNID	PAPEL TOALHA			
36.	45	UNID	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA 2 LITROS			
37.	45	UNID	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA 2 LITROS			
38.	45	UNID	REFRIGERANTE A BASE DE COLA			
39.	8	KG	CEBOLA			
40.	50	KG	CARNE MOIDA			
41.	4	UNID	MARGARINA CREMOSA COM SAL 500 GR			
42.	4	UNID	ADOÇANTE 200ML			
43.	40	UNID	MAIONESE SACHÊ 200 GR			

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**

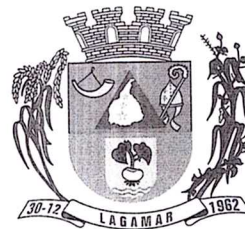


44.	40	UNID	KETCHUP SACHÊ 200 GR			
45.	1	UNID	GÁS DE COZINHA			
46.	2	UNID	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1 LITRO			
47.	10	KG	QUEIJO MUSSARELA			
48.	10	KG	PRESUNTO COZIDO			

**Essa proposta tem validade de 180 dias nos termos do In 73/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. O responsável pela elaboração da proposta declara ciência das condições das especificações dos produtos.**

*Assinatura do representante legal do proponente com Carimbo CNP*

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

**PROCESSO:** Nº 003/2025  
**DISPENSA Nº** 003/2025

**PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

---

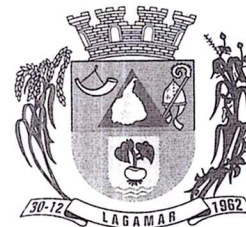
Local e Data.

---

ASSINATURA  
Representante legal do proponente.



# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

**DISPENSA:** Nº 003/2025

**PROCESSO:** Nº 03/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG

**CONTRATADA:** .....

Aos.....dias do mês de ..... do ano de 2025 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Lagamar/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Amazonas, 147-A – Bairro Centro – Lagamar (MG) – CEP – 38.785-000, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 74092404/0001-99 neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXX, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ....., , neste ato representado pelo Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG n.º ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 001/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COPA/COZINHA E LIMPEZA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagamar/MG, atendidas as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

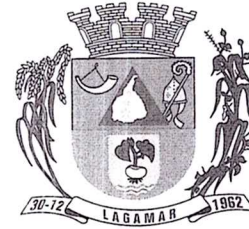
1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. As despesas correspondentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha	Recurso	Dotação	Descrição
-------	---------	---------	-----------

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



13	Manutenção Atividades Administrativas	01.031.0101.2502.3.3.90.30.01.1.500.000.0000	Material de Consumo
----	---	--	---------------------------

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.
- 3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Lagamar/MG, situada na Rua Amazonas, Nº 147-A, Centro, na cidade de Lagamar/MG, CEP 38785-000.
- 3.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 3.2. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato não podendo ser prorrogado..

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1. O valor deste contrato é de R\$ ..... dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.
- 5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.
- 5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



- 6.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.
- 6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.
- 6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 6.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
- 6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.
- 6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos.
- 7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.
- 7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;
- 7.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 8.1. Prestar os serviços deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.
- 8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.
- 8.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



- 8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;
- 8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 8.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.9. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.
- 8.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.11. O(s) serviços (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.
- 8.12. Não havendo condições para a realização do(s) serviços(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) serviços(s), os motivos para a não realização do(s) serviços(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.
- 8.13. Não havendo a realização(s) do serviços(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.
- 8.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.11 a 9.1.12;
- 9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 10.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:
- 10.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;
- 10.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato;
- 10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

- 11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

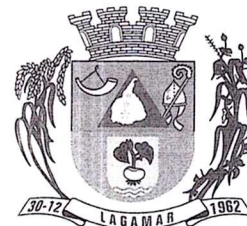
- 12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas nesta Minuta do Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 13.1. A presente Minuta do Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência da presente Minuta do Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

**Titular:** Jessica Cristina de Castro

**Suplente:** Flayza Gina Martins

16.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

16.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

16.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

16.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

16.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

16.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Olegário/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Lagamar (MG), \_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR

EMPRESA CONTRATADA